



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1366, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 248.200,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 248.200,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais) criar o elemento de despesa e efetuar alterações de natureza técnica e as fontes de recursos especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.02.365.24.2.031.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$ 31.502,64
Fonte de Recursos – 127 – Apoio Financeiro a Educação Infantil – Exercício Anterior	
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$ 58.497,36
Fonte de Recursos – 127 – Apoio Financeiro a Educação Infantil – Exercício Corrente	
4.4.90.52.000 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 123.200,00
Fonte de Recursos – 127 – Apoio Financeiro a Educação Infantil – Exercício Corrente	
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.01.10.301.0045.2.045.000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 27.300,00
Fonte de Recursos – 3495 – Atenção Básica – Exercício Anterior	
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$ 7.700,00
Fonte de Recursos – 3495 – Atenção Básica – Exercício Anterior	
Total do crédito especial a que se refere esta Lei	R\$ 248.200,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º inciso I, da Lei nº. 1268, de 17 de dezembro de 2012, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

Fonte de Recursos - 127 - Apoio Financeiro a Educação Infantil – Exercício Anterior no montante de R\$ 31.502,64.

II – Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

Fonte de Recursos 127 - Apoio Financeiro a Educação Infantil - Exercício Corrente, no montante de R\$ 181.697,36.

III – Oriundos do cancelamento de créditos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.01.301.0045.2.045.000 – Manutenção da Saúde Bucal
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (1182)
Fonte de Recursos – 3945 – Atenção Básica – Exercício anterior - no montante de R\$ 35.000,00

Total de créditos utilizados nesta lei **R\$ 248.200,00**

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 08 de agosto de 2012 (LDO 2013).

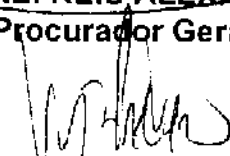
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


SANDRA LUIZA MACHADO
Secretaria Municipal de Saúde


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação